

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Da Sra. Íris de Araújo)

Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda, nos programas oficiais de produção de moradia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vinte por cento das unidades habitacionais em favor de idosos de baixa renda, nos programas governamentais de produção de moradias financiados com recursos do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se idosos de baixa renda aqueles com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à legislação direcionada ao idoso, o Brasil ocupa lugar de destaque no mundo contemporâneo. É inegavelmente significativo o número de normas que visam proteger o direito daqueles que somam, hoje, quase onze milhões de pessoas no País. No entanto, em que pese a importância dos dispositivos legais em vigor, as normas editadas não

têm enfocado um setor de crucial importância para o cidadão da chamada terceira idade: o setor habitacional.

Ademais, embora a Constituição Federal estabeleça o direito à moradia, que emana da própria necessidade humana de sobrevivência, as políticas governamentais, nesse setor, dirigidas ao idoso em particular são praticamente inexistentes.

Dessa forma, urge que estabeleçamos medidas de proteção efetiva para essa camada da população brasileira que, segundo projeções governamentais, chegará aos 32 milhões de cidadãos em 2020. Assegurar a eles o acesso à habitação significa dar-lhes condições de exercer sua cidadania; garantir-lhes integridade e dignidade e, mais ainda, sua sobrevivência.

É essa proteção que se objetiva alcançar com o presente projeto, ao estabelecer a reserva de vinte por cento das unidades habitacionais, em favor de idosos de baixa renda, nos programas governamentais de produção de moradias financiados com recursos do Orçamento Geral da União.

Diante do exposto, e considerando o indiscutível caráter meritório da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO